A Faculdade Infnet reconhece o aproveitamento de estudos e competências de seus alunos, de acordo com o artigo 37 e o Capítulo V do seu Regimento, nos seguintes termos:

a. Há dois tipos de aproveitamento: de estudos e de competências. Nos dois casos, o aluno poderá reduzir a sua carga-horária total de estudos de acordo com o aproveitamento reconhecido pelo Instituto;
b. Em todos os casos, o aproveitamento será analisado e terá que ser aprovado por decisão de maioria absoluta no Colegiado de Curso da graduação correspondente;
c. O total de redução de carga-horária concedido para um aluno nunca poderá exceder o total de 1/3 (um terço) da carga-horária total do curso;
d. O aluno deverá formalizar o seu interesse e entregar toda a documentação referente ao seu pedido de aproveitamento de estudos e competências no ato da sua reserva de vaga, no primeiro período letivo do curso. Para tanto, o aluno deverá preencher um Requerimento na Secretaria, assinalando como item requerido o item "10 - Outros" e escrevendo ao lado se deseja requerer "Aproveitamento de Competências" ou "Aproveitamento de Estudos";
e. O aproveitamento de estudos é destinado a alunos que cursaram disciplinas integralmente equivalentes em outros cursos superiores há menos de 4 (quatro) anos, com comprovado aproveitamento. Nesse caso, o aluno que tiver seus estudos anteriores aproveitados por decisão do Colegiado de Curso, conforme item b acima, fica inteiramente dispensado de freqüência, de avaliações e do pagamento do valor proporcional à carga-horária reduzida.
f. O aproveitamento de competências direto é destinado a alunos com larga e comprovada experiência de mercado e certificações oficiais (como da Microsoft, da Cisco, da Oracle, da Adobe, entre outras). Nesse caso, o aluno que tiver suas competências anteriores aproveitadas por decisão do Colegiado de Curso, conforme item b acima, fica inteiramente dispensado de freqüência, de avaliações e do pagamento do valor proporcional à carga-horária reduzida.
g. O aproveitamento de competências indireto é destinado a alunos com larga e comprovada experiência de mercado, mas sem certificações oficiais. Nesse caso, o aluno que tiver suas competências anteriores aproveitadas por decisão do Colegiado de Curso, conforme item b acima, fica dispensado de freqüência (mas não impedido de freqüentar as aulas, caso seja de seu interesse), mas deverá fazer as avaliações dos módulos correspondentes e pagar o valor correspondente à carga-horária reduzida com desconto de 30% sobre o valor que pagaria caso não tivesse qualquer redução da carga-horária.
h. Em todos os casos, no ato de requerimento do aproveitamento de competências e estudos, o aluno deve juntar toda a documentação que julgar pertinente, sempre com originais ou cópias autenticadas. Documentos normalmente necessários são: ementas de disciplinas cursadas fornecidas pelas instituições de ensino superior, histórico escolar com aproveitamento, carga-horária e freqüência do aluno, cópia de carteira de trabalho, comprovantes de certificações e declarações de trabalho.
i. O Infnet não devolverá os documentos entregues, mantendo-os em sua guarda arquivados no respectivo processo.
j. Todas as decisões especiais e casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvindo-se o Colegiado de Curso correspondente e sempre de acordo com o **art. 37** e o **Capítulo V** do Regimento da Faculdade.

O artigo 37 do Regimento da Faculdade de Tecnologia Infnet Rio de Janeiro é o que permite tal

aproveitamento de estudos e disciplinas:

Art. 37. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

O capítulo V do Regimento da Faculdade de Tecnologia Infnet Rio de Janeiro versa sobre o processo de transferência e aproveitamento de estudos:

CAPÍTULO V
Das Transferências e Aproveitamento de Estudos

Art. 56. A Faculdade de Tecnologia INFNET Rio de Janeiro concede e recebe transferências de alunos, mediante o atendimento das disposições legais em vigor e das resoluções do Diretor Geral.

Art. 57. O estudante transferido para a Faculdade, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, deve apresentar guia de transferência acompanhada de histórico escolar onde devem constar, obrigatoriamente, a carga horária, a frequência e a avaliação de cada unidade curricular.
§ 1º. O aproveitamento dos estudos feitos no estabelecimento de origem se fará em consonância com a legislação em vigor;
§ 2º. O cumprimento da carga horária, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

Art. 58. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da Faculdade ou localidade próxima deste.

§ 1º. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º. Os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estão obrigados às adaptações previstas em lei e às resoluções do Diretor Geral.